

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10880/001.264/90-79

MSR

Sessão de 20 de outubro de 1995

ACORDÃO Nº 103-16.726

Recurso nº : 88.111 - EX-OFFICIO - IRF - ANO: 1986

Recorrente : DRF EM SAO PAULO - SP

Interessada: METAL LEVE CONTROLES ELETRONICOS LTDA.

IR/FONTE - OMISSÃO DE RECEITA APURADA EM
DECORRÊNCIA DE AUDITORIA DE PRODUÇÃO EM
FISCALIZAÇÃO DO IPI - Julgada improcedente a exigência no âmbito do IPI e no âmbito do IRPJ pela Autoridade Recorrente, porque comprovado a incorreção dos dados utilizados na auditoria de produção que ensejou o lançamento em exame.

É de se negar provimento ao recurso de ofício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela DRF EM SAO PAULO,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **NEGAR** provimento ao recurso ~~no~~ ex-officio, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER

- RELATOR

10 NOV 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira, Maria Ilca Castro Lemos Diniz e Victor Luis de Salles Freire. Ausente, os Conselheiros Edvaldo Pereira Brito e Serafim Fernando dos Santos Pinto.



Processo nº : 10880.001264/90-79

Recurso nº : 88.111

Acórdão nº : 103-16.726

Recorrente : METAL LEVE CONTROLES ELETRÔNICOS LTDA.

RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente processo de Recurso de ofício interposto pela Delegacia da Receita Federal em São Paulo que julgou improcedente a exigência fiscal referente ao Imposto de Renda na Fonte exigido em decorrência de auditoria de produção levada a efeito pela fiscalização do IPI.

A Decisão, também favorável ao contribuinte, referente a autuação do IPI, foi objeto de Recurso de ofício para o 2º Conselho de Contribuintes que, por unanimidade de votos de sua Segunda Câmara, através do Acórdão nº 202-07.548 de 22 de fevereiro de 1995, negou provimento ao recurso, alegando que comprovada nos Autos a incorreção dos dados utilizados no levantamento de produção não merecia reparo a Decisão Recorrida.

Como os elementos de prova estão contidos nos Autos do IPI adoto a orientação seguida pela unanimidade dos membros da 2ª Câmara do 2º Conselho de Contribuintes.

Face ao exposto, Voto no sentido de **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO.**

Brasília, 20 de outubro de 1995



OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER

